



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
CNPJ: 06.997.563/0001-82

LEI Nº 550, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

A Câmara de TASSO FRAGOSO, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 54.940.000,00 (*CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E QUARENTA MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 54.940.000,00 (*CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E QUARENTA MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
CNPJ: 06.997.563/0001-82

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		43.190.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	38.690.000,00	
1.1 - Receita Tributária	2.800.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	400.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	75.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	35.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	35.359.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	21.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	4.500.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	18.380.000,00	
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(6.630.000,00)	
RECEITAS TOTAL	54.940.000,00	

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 54.940.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 41.070.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, SETENTA MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.870.000,00 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	28.530.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	16.990.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	11.140.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
CNPJ: 06.997.563/0001-82

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

26.410.000,00

15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	12.540.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAG	11.885.000,00
13 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO F	1.985.000,00

DESPESA TOTAL

54.940.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.030.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.190.000,00
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E ESTRATÉGI	200.000,00
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL	2.510.000,00
05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.625.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	2.200.000,00
07.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.405.000,00
08.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. OBRAS E URB	10.140.000,00
09.10 - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZE	1.110.000,00
10.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
12.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SEC SAÚDE	11.885.000,00
14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS	1.985.000,00
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE	5.720.000,00
16.15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	12.540.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

54.940.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (*SETENTA E CINCO POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
CNPJ: 06.997.563/0001-82

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO, aos 18 de DEZEMBRO de 2019.

Prefeito Municipal